



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Paracatu o Festival de Quadrilhas Juninas.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Paracatu, o Festival de Quadrilhas Juninas, a ser celebrado anualmente no mês de junho e julho, com o objetivo de promover e valorizar a cultura junina, incentivando a participação dos grupos locais.

Art. 2º. Caberá ao Poder Público Municipal organizar o Festival que trata esta Lei, ficando responsável por definir a data e o horário, bem como o local do evento, que deverá ocorrer em praça pública, ou espaço Cultural.

Art. 3º. São objetivos do Festival:

- I - valorizar, promover e preservar as manifestações da cultura popular junina, com destaque para as danças de quadrilha como expressão tradicional do patrimônio imaterial brasileiro;
- II - incentivar a participação de grupos culturais, instituições de ensino, comunidades, igrejas, associações e demais entidades da sociedade civil;
- III - promover o intercâmbio cultural entre diferentes grupos de quadrilhas juninas do município, fortalecendo laços culturais e fomentando a diversidade artística;
- IV - estimular o turismo cultural, o comércio local e o desenvolvimento da economia criativa, especialmente nas áreas de artesanato, culinária típica e produção cultural;
- V - Reforçar o sentimento de identidade, pertencimento e valorização das tradições populares entre os cidadãos paracatuenses.

Art. 4º. Para participar do Festival, o órgão municipal competente deverá fazer ampla divulgação do evento e abrir inscrições prévias aos grupos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características das quadrilhas juninas.

Art. 5º. Poderão participar do Festival Junino de Quadrilha os grupos formados por pessoas da comunidade em geral, instituições de ensino, entidades civis, organizações religiosas, associações comunitárias e demais representações da sociedade organizada.

Parágrafo único. Cada participante poderá integrar apenas um grupo de quadrilha, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma apresentação.

Art. 6º. O Regulamento Geral do Concurso será elaborado pelo Poder Público Municipal, com a participação de representantes da sociedade civil, incluindo entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



culturais, artistas locais, coletivos e demais organizações vinculadas ao setor, que contribuirá com sugestões, diretrizes e pareceres, assegurando a transparência, a democratização dos processos e a valorização dos aspectos culturais locais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

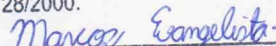
Paracatu – Minas Gerais, 05 de novembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
04 / 11 / 25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.


Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

05 / 11 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.br

Paracatu (MG) 10 / 11 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL